

第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年五月二十九日，星期一



Número 22

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Maio de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2017 號行政法規：

修改第7/2006號行政法規《清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施》。..... 482

第 67/2017 號行政命令：

許可一名為“工銀金融租賃澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Locação Financeira Macau ICBC, S.A.”，英文名稱為“ICBC Financial Leasing Macao Company Limited”）的融資租賃公司在澳門特別行政區設立及運作。..... 490

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2017:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 7/2006 — Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. 482

Ordem Executiva n.º 67/2017:

Autoriza a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade de locação financeira denominada «Companhia de Locação Financeira Macau ICBC, S.A.», em chinês “工銀金融租賃澳門股份有限公司”, em inglês «ICBC Financial Leasing Macao Company Limited», para o exercício da actividade de locação financeira. 490

第 68/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 68/2017:	
在氹仔客運碼頭設立出入境事務站。.....	491	Instala um posto de migração no Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.	491
第 140/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2017:	
核准澳門大學二零一七財政年度第一補充預算。.....	492	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2017.	492
第 141/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2017:	
核准懲教基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	493	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Correcional, relativo ao ano económico de 2017.	493
第 142/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2017:	
核准檢察長辦公室二零一七財政年度第一補充預算。.....	494	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2017.	494
第 143/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 143/2017:	
核准社會工作局二零一七財政年度第一補充預算。.....	495	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2017.	495
第 144/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2017:	
核准印務局二零一七財政年度第一補充預算。.....	497	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, relativo ao ano económico de 2017.	497
第 145/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2017:	
核准房屋局二零一七財政年度第一補充預算。.....	498	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2017.	498
第 146/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2017:	
核准旅遊基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	499	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 2017.	499
第 147/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2017:	
核准衛生局二零一七財政年度第一補充預算。.....	500	Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2017.	500
第 148/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2017:	
核准文化基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	501	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2017.	501
第 149/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2017:	
核准民政總署二零一七財政年度第一補充預算。.....	503	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2017.	503
第 150/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2017:	
將禮賓公關外事辦公室的存續期延長。.....	504	Prorroga a duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos.	504
第 151/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2017:	
核准澳門貿易投資促進局二零一七財政年度第一補充預算。.....	504	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2017.	504
第 152/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2017:	
核准司法警察局福利會二零一七財政年度第一補充預算。.....	505	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2017.	505
第 153/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2017:	
修改第314/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	507	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2013.	507
第 154/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2017:	
許可訂立“承建兩艘十六米長汽船”的合同。.....	507	Autoriza a celebração do contrato para a «Construção de duas lanchas de 16 metros».	507

第 155/2017 號行政長官批示：

許可訂立提供“屠體運輸車管理服務”的合同。 508

第 156/2017 號行政長官批示：

修改第412/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 509

第 157/2017 號行政長官批示：

許可訂立執行“鄰近廢舊車輛預處理場地道路工程——安裝消防栓及管道”的合同。 509

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de «Serviços de Gestão de Veículos para Transporte de Carcaças de Animais». 508

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2017:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 412/2015. 509

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Obra de Pavimentação Perto da Zona de Pré-Processamento do Ferro-Velho – Instalação de Bocas e Tubagens de Incêndio». 509

附註：印發二零一七年五月二十四日第二十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 21/2017, I Série, de 24 de Maio, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 66/2017 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 476

第 139/2017 號行政長官批示：

許可訂立執行“運動員培訓及集訓中心——基礎工程”的合同。 476

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 66/2017:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções do Chefe do Executivo. 476

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Empreitada de construção de fundações do Centro de Formação e Estágio de Atletas». 476

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第 17/2017 號行政法規

修改第 7/2006 號行政法規《清洗黑錢及資助恐怖主義 犯罪的預防措施》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，以及經第 3/2017 號法律修改的第 2/2006 號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》八條第一款及第 3/2006 號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第十一條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第 7/2006 號行政法規

第 7/2006 號行政法規第一條至第八條修改如下：

“第一條 標的

本行政法規訂定旨在預防他人實施清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的義務的前提條件和內容，以及訂定關於該等義務履行情況的監察制度。

第二條

監察當局

一、[……]

（一）澳門金融管理局及博彩監察協調局，其監察對象為受其監管的實體；

（二）[……]

（三）[……]

（四）[……]

（五）[……]

（六）澳門貿易投資促進局，其監察對象為受其監管且從事第 2/2006 號法律第六條（六）項（3）、（4）及（6）分項所指業務的實體；

（七）房屋局，其監察對象為房地產中介人及房地產經紀；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2017

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 7/2006 — Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais) e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo), alteradas pela Lei n.º 3/2017, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 7/2006

Os artigos 1.º a 8.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regulamenta os pressupostos e conteúdo dos deveres de natureza preventiva da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e estabelece o sistema de fiscalização do seu cumprimento.

Artigo 2.º

Autoridades de fiscalização

1. [...];

1) À Autoridade Monetária de Macau e à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) Ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativamente às entidades que, estando sujeitas à sua supervisão, exerçam as actividades referidas nas subalíneas (3), (4) e (6) da alínea 6) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006;

7) Ao Instituto de Habitação, relativamente aos mediadores e agentes imobiliários;

(八) [原(六)項]

二、由監察當局作出指引，以落實第三條第一款及第七條所指的前提條件和訂定履行以下數條所定義務時須遵行的必要程序，並將該等指引以下列任一方式通知有關實體：

(一) [……]

(二) [……]

三、 [……]

四、監察當局為有效履行其監察義務，可進行其認為屬必要的監察行動。

第三條

對合同訂立人、客戶及幸運博彩者 採取客戶盡職審查措施的義務

一、出現下列情況時，第2/2006號法律第六條所指實體應利用來源獨立可靠的文件、數據或資料，以取得和核實合同訂立人、客戶或幸運博彩者的身份資料：

(一) 建立業務關係時；

(二) [原(一)項]

(三) 偶然交易，其活動單計或合計所涉及金額等同或超過根據上條第二款的規定所訂者；

(四) 對合同訂立人、客戶或幸運博彩者之前提供的身份資料的真實性及適當性有懷疑。

二、第2/2006號法律第六條所指實體尚須履行以下義務：

(一) 識別和核實合同訂立人、客戶或幸運博彩者的活動的最終實益擁有人的身份；如合同訂立人、客戶或幸運博彩者為法人或無法律人格的實體，尚應採取適當措施，以了解其公司結構或等同結構，以及確認對該合同訂立人、客戶或幸運博彩者具最終實際控制權的自然人；

(二) 對合同訂立人、客戶或幸運博彩者的背景進行風險評估，以及根據上條第二款的規定所發出的指引，對屬高風險的合同訂立人、客戶或幸運博彩者採取強化的客戶盡職審查措施；

(三) 獲取業務關係的目的和性質的相關資訊，以及在對合同訂立人、客戶或幸運博彩者背景的背景風險評估或活動特徵查明有需要時，獲取業務關係或偶然交易內資金的來源和去向的相關資訊；

8) [Anterior alínea 6)].

2. Às autoridades de fiscalização cabe a concretização dos pressupostos a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 7.º, bem como a sistematização dos procedimentos necessários ao cumprimento dos deveres a que se referem os artigos seguintes, mediante instruções que são comunicadas por uma das seguintes formas:

1) [...];

2) [...].

3. [...].

4. As autoridades de fiscalização podem proceder às acções de inspecção que entendam necessárias para o efectivo cumprimento do respectivo dever de fiscalização.

Artigo 3.º

Dever de adoptar medidas de diligência respeitantes a contratantes, clientes e frequentadores

1. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem obter e verificar a identidade dos contratantes, clientes ou frequentadores, utilizando para o efeito documentos, dados ou informação de origem credível e independente, nos seguintes casos:

1) Quando estabeleçam relações de negócio;

2) [Anterior alínea 1)];

3) Quando efectuem transacções ocasionais que, isolada ou conjuntamente, sejam iguais ou superiores aos valores para o efeito fixados, nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

4) Quando existam dúvidas sobre a veracidade ou adequação dos dados de identificação anteriormente fornecidos pelos contratantes, clientes ou frequentadores.

2. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem ainda:

1) Identificar e verificar a identidade dos beneficiários efectivos da actividade dos contratantes, clientes ou frequentadores e, quando estes sejam pessoas colectivas ou entidades sem personalidade jurídica, adoptar as medidas adequadas ao conhecimento da sua estrutura societária ou equivalente, e à determinação das pessoas singulares que detêm efectivamente o respectivo domínio;

2) Determinar o perfil de risco do contratante, cliente ou frequentador e implementar medidas de diligência reforçada relativamente aos que sejam considerados de risco elevado, de acordo com as instruções emitidas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

3) Obter informação sobre o objecto e a natureza pretendida da relação de negócio e ainda, quando o perfil de risco dos contratantes, clientes ou frequentadores bem como as características da operação o justifiquem, sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou de uma transacção ocasional;

(四) 嚴謹及持續地監測所進行的活動，以確保有關活動與實體對合同訂立人、客戶或幸運博彩者的活動和背景的風險評估方面所掌握的資料是一致的；

(五) 不斷更新從業務關係過程中獲得的資訊。

三、第2/2006號法律第六條所指實體須拒絕以匿名方式或虛構名稱開立和維持任何帳戶。

四、識別和核實身份的義務，伸延至合同訂立人、客戶或幸運博彩者的代理人。

五、如有關實體獲悉或有理由懷疑合同訂立人、客戶或幸運博彩者並非為本身行事，則為履行識別和核實身份的義務，須向該等人取得關於所代為行事的人的身份資料。

六、在本條所指範圍內，應記錄合同訂立人、客戶及幸運博彩者的身份識別資料和所進行的一切活動的資料。

第四條

採取偵測可疑活動的適當措施的義務

第2/2006號法律第六條所指實體，應根據其監察當局發出的指引，採取偵測涉及實施清洗黑錢犯罪或資助恐怖主義犯罪的可疑活動的適當措施。

第五條

拒絕進行特定活動的義務

有關實體如未能獲得為履行第三條及第四條所定義務屬必需的資料，應拒絕進行任何活動，但屬履行第2/2006號法律第七條第五款最後部分規定者除外。

第六條

保存證明文件的義務

一、已履行第三條及第四條所定義務的證明文件，應在有關活動進行後保存至少五年，即使賴以進行有關活動的業務關係經已終止亦然。

4) Examinar, atentamente e de forma continuada, as operações realizadas, a fim de assegurar que tais operações são consentâneas com o conhecimento que a entidade tem das actividades e perfil de risco do contratante, cliente ou frequentador;

5) Manter actualizada a informação obtida no decurso da relação de negócio.

3. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem recusar a abertura e manutenção de quaisquer contas anónimas ou através de nomes fictícios.

4. O dever de identificação e de verificação da identidade abrange também os representantes dos contratantes, clientes ou frequentadores.

5. Sempre que haja conhecimento ou fundada suspeita de que os contratantes, clientes ou frequentadores não actuam por conta própria, o dever de identificação e de verificação da identidade implica que deles se obtenham informações sobre a identidade da pessoa por conta da qual eles efectivamente actuam.

6. No âmbito do presente artigo, deve ser registada a informação relativa à identificação de contratantes, clientes e frequentadores, bem como a informação relativa a todas as operações efectuadas.

Artigo 4.º

Dever de adoptar medidas adequadas à detecção de operações suspeitas

As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem adoptar as medidas adequadas à detecção de operações suspeitas de envolver a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, de acordo com as instruções emitidas pelas respectivas autoridades de fiscalização.

Artigo 5.º

Dever de recusar a realização de certas operações

Deve ser recusada a realização de qualquer operação quando não se obtenham os elementos necessários ao cumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º e 4.º, excepto quando se cumpra o disposto na parte final do n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006.

Artigo 6.º

Dever de conservar documentos comprovativos

1. Os documentos comprovativos do cumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º e 4.º devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos após a realização da operação, ainda que a mesma tenha sido realizada na pendência de uma relação de negócio entretanto terminada.

二、有關身份識別資料、帳戶檔案及商業信件的一切紀錄，應在有關帳戶終結或業務關係終止後保存至少五年。

三、上述兩款所指的文件可由微縮底片替代或轉錄至數碼載體內；《商法典》第四十七條、第四十八條及第四十九條第二款的規定經作出適當配合後，適用於此情況。

第七條

舉報可疑活動的義務

一、如在有關活動中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，尤其經分析合同訂立人、客戶或幸運博彩者的做法後考慮到該等活動的性質、複雜性、次數或當中所出現的不尋常情況，不論所涉金額為何，有關實體應自偵測到該活動後兩個工作日內，將該活動向第2/2006號法律第八條第二款所規定的實體舉報。

二、即使有關活動基於第五條規定的拒絕義務或其他理由而未進行，亦須履行上款所指的舉報義務。

第八條

合作義務

有關實體應向具預防和遏止清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪職權的當局提供其要求的一切協助，尤其是提供和提交其要求的所有資料及文件。”

第二條

增加第7/2006號行政法規的條文

在第7/2006號行政法規內增加第九-A條，內容如下：

“第九-A條

準用

不履行本行政法規第三條至第八條所定的義務者，按第2/2006號法律第七-B條至第七-E條的規定處罰之。”

第三條

廢止

廢止：

- (一) 第7/2006號行政法規第三章；
- (二) 第7/2006號行政法規第十二條。

2. Todos os registos de identificação, ficheiros de conta e correspondência comercial devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos após o encerramento de uma conta ou a cessação de uma relação de negócio.

3. Os documentos referidos nos números anteriores podem ser substituídos por microfímes ou transferidos para suporte de natureza digital, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 47.º e 48.º e no n.º 2 do artigo 49.º do Código Comercial.

Artigo 7.º

Dever de participar operações suspeitas

1. Devem ser participadas à entidade prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006, até dois dias úteis após a detecção, as operações que possam indiciar a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, nomeadamente pela sua natureza, complexidade, volume ou carácter inabitual, relativamente à actividade do contratante, cliente ou frequentador e independentemente do valor nelas envolvido.

2. O dever de participação referido no número anterior existe ainda que por força do dever de recusa previsto no artigo 5.º ou por qualquer outra razão, a operação não tenha sido realizada.

Artigo 8.º

Dever de colaborar

Deve ser prestada toda a assistência requerida pelas autoridades com competência em matéria de prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, nomeadamente prestando todas as informações e entregando todos os documentos solicitados por aquelas autoridades.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 7/2006

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 7/2006 o artigo 9.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 9-A.º

Remissão

O incumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º a 8.º do presente regulamento administrativo é sancionado nos termos dos artigos 7.º-B a 7.º-E da Lei n.º 2/2006.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Capítulo III do Regulamento Administrativo n.º 7/2006;
- 2) O artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006.

第四條

第7/2006號行政法規第四章的重新編號及命名

第7/2006號行政法規第四章重新編號為第三章，標題改為“最後規定”，並由第九-A條及第十三條組成。

第五條

重新公佈

經引入本行政法規所作的修改後，在作為本行政法規組成部分的附件中重新公佈第7/2006號行政法規並對其條文重新編號。

第六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年五月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件二

(第五條所指者)

澳門特別行政區
第 7/2006 號行政法規

清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，以及第2/2006號法律第八條第一款及第3/2006號法律第十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章

一般規定

第一條

標的

本行政法規訂定旨在預防他人實施清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的義務的前提條件和內容，以及訂定關於該等義務履行情況的監察制度。

Artigo 4.º

Renumeração e redenominação do Capítulo IV do Regulamento Administrativo n.º 7/2006

O Capítulo IV do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 é renumerado como Capítulo III, passando a designar-se «Disposições finais», e integra os artigos 9.º-A e 13.º

Artigo 5.º

Republicação

É republicado como anexo do presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento Administrativo n.º 7/2006, sendo-lhe inseridas as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2006

Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006 e do artigo 11.º da Lei n.º 3/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regulamenta os pressupostos e conteúdo dos deveres de natureza preventiva da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e estabelece o sistema de fiscalização do seu cumprimento.

第二條
監察當局

一、本行政法規所定義務的履行情況，由下列當局負責監察：

(一) 澳門金融管理局及博彩監察協調局，其監察對象為受其監管的實體；

(二) 財政局，其監察對象為核數師、會計師及稅務顧問；

(三) 澳門律師公會，其監察對象為律師；

(四) 法律代辦紀律權獨立委員會，其監察對象為法律代辦；

(五) 法務局，其監察對象為公證員及登記局局長；

(六) 澳門貿易投資促進局，其監察對象為受其監管且從事第2/2006號法律第六條(六)項(3)、(4)及(6)分項所指業務的實體；

(七) 房屋局，其監察對象為房地產中介人及房地產經紀；

(八) 經濟局，其監察對象為其餘實體。

二、由監察當局作出指引，以落實第三條第一款及第七條所指的前提條件和訂定履行以下數條所定義務時須遵行的必要程序，並將該等指引以下列任一方式通知有關實體：

(一) 通知信、掛號信或簽收冊；

(二) 公佈於《澳門特別行政區公報》的通告或規範性文件。

三、如監察當局在行使其監察職權時得悉某事實，而該事實使人懷疑有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，則須將該事實通知檢察院。

四、監察當局為有效履行其監察義務，可進行其認為屬必要的監察行動。

第二章
義務

第三條

對合同訂立人、客戶及幸運博彩者
採取客戶盡職審查措施的義務

一、出現下列情況時，第2/2006號法律第六條所指實體應利

Artigo 2.º

Autoridades de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento dos deveres previstos no presente regulamento administrativo cabe:

1) À Autoridade Monetária de Macau e à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão;

2) À Direcção dos Serviços de Finanças, relativamente aos auditores, contabilistas e consultores fiscais;

3) À Associação dos Advogados de Macau, relativamente aos advogados;

4) À Comissão Independente para o Exercício do Poder Disciplinar Sobre os Solicitadores, relativamente aos solicitadores;

5) À Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, relativamente aos notários e aos conservadores de registos;

6) Ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativamente às entidades que, estando sujeitas à sua supervisão, exerçam as actividades referidas nas subalíneas (3), (4) e (6) da alínea 6) do artigo 6.º da Lei n.º 2/2006;

7) Ao Instituto de Habitação, relativamente aos mediadores e agentes imobiliários;

8) À Direcção dos Serviços de Economia, relativamente às restantes entidades.

2. Às autoridades de fiscalização cabe a concretização dos pressupostos a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 7.º, bem como a sistematização dos procedimentos necessários ao cumprimento dos deveres a que se referem os artigos seguintes, mediante instruções que são comunicadas por uma das seguintes formas:

1) Carta-circular, carta registada ou protocolo;

2) Aviso ou acto normativo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. As autoridades de fiscalização informam o Ministério Público sempre que, no exercício das suas competências de fiscalização, tomem conhecimento de factos que façam suspeitar da prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

4. As autoridades de fiscalização podem proceder às acções de inspecção que entendam necessárias para o efectivo cumprimento do respectivo dever de fiscalização.

CAPÍTULO II

Deveres

Artigo 3.º

Dever de adoptar medidas de diligência respeitantes a contratantes, clientes e frequentadores

1. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem obter e verificar a identidade dos contratantes, clientes ou

用來源獨立可靠的文件、數據或資料，以取得和核實合同訂立人、客戶或幸運博彩者的身份資料：

(一) 建立業務關係時；

(二) 在有關活動中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，尤其經分析合同訂立人、客戶或幸運博彩者的做法後考慮到該等活動的性質、複雜性、所涉金額、次數或當中所出現的不尋常情況；

(三) 偶然交易，其活動單計或合計所涉及金額等同或超過根據上條第二款的規定所訂者；

(四) 對合同訂立人、客戶或幸運博彩者之前提供的身份資料的真實性及適當性有懷疑。

二、第2/2006號法律第六條所指實體尚須履行以下義務：

(一) 識別和核實合同訂立人、客戶或幸運博彩者的活動的最終實益擁有人的身份；如合同訂立人、客戶或幸運博彩者為法人或無法律人格的實體，尚應採取適當措施，以了解其公司結構或等同結構，以及確認對該合同訂立人、客戶或幸運博彩者具最終實際控制權的自然人；

(二) 對合同訂立人、客戶或幸運博彩者的背景進行風險評估，以及根據上條第二款的規定所發出的指引，對屬高風險的合同訂立人、客戶或幸運博彩者採取強化的客戶盡職審查措施；

(三) 獲取業務關係的目的和性質的相關資訊，以及在對合同訂立人、客戶或幸運博彩者背景的風險評估或活動特徵查明有需要時，獲取業務關係或偶然交易內資金的來源和去向的相關資訊；

(四) 嚴謹及持續地監測所進行的活動，以確保有關活動與實體對合同訂立人、客戶或幸運博彩者的活動和背景的風險評估方面所掌握的資料是一致的；

(五) 不斷更新從業務關係過程中獲得的資訊。

三、第2/2006號法律第六條所指實體須拒絕以匿名方式或虛構名稱開立和維持任何帳戶。

四、識別和核實身份的義務，伸延至合同訂立人、客戶或幸運博彩者的代理人。

五、如有關實體獲悉或有理由懷疑合同訂立人、客戶或幸運博彩者並非為本身行事，則為履行識別和核實身份的義務，須向該等人取得關於所代為行事的人的身份資料。

frequentadores, utilizando para o efeito documentos, dados ou informação de origem credível e independente, nos seguintes casos:

1) Quando estabeleçam relações de negócio;

2) Quando as operações possam indiciar a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, nomeadamente pela sua natureza, complexidade, valores envolvidos, volume ou carácter inabitual, relativamente à actividade do contratante, cliente ou frequentador;

3) Quando efectuem transacções ocasionais que, isolada ou conjuntamente, sejam iguais ou superiores aos valores para o efeito fixados, nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

4) Quando existam dúvidas sobre a veracidade ou adequação dos dados de identificação anteriormente fornecidos pelos contratantes, clientes ou frequentadores.

2. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem ainda:

1) Identificar e verificar a identidade dos beneficiários efectivos da actividade dos contratantes, clientes ou frequentadores e, quando estes sejam pessoas colectivas ou entidades sem personalidade jurídica, adoptar as medidas adequadas ao conhecimento da sua estrutura societária ou equivalente, e à determinação das pessoas singulares que detêm efectivamente o respectivo domínio;

2) Determinar o perfil de risco do contratante, cliente ou frequentador e implementar medidas de diligência reforçada relativamente aos que sejam considerados de risco elevado, de acordo com as instruções emitidas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

3) Obter informação sobre o objecto e a natureza pretendida da relação de negócio e ainda, quando o perfil de risco dos contratantes, clientes ou frequentadores bem como as características da operação o justifiquem, sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou de uma transacção ocasional;

4) Examinar, atentamente e de forma continuada, as operações realizadas, a fim de assegurar que tais operações são consentâneas com o conhecimento que a entidade tem das actividades e perfil de risco do contratante, cliente ou frequentador;

5) Manter actualizada a informação obtida no decurso da relação de negócio.

3. As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem recusar a abertura e manutenção de quaisquer contas anónimas ou através de nomes fictícios.

4. O dever de identificação e de verificação da identidade abrange também os representantes dos contratantes, clientes ou frequentadores.

5. Sempre que haja conhecimento ou fundada suspeita de que os contratantes, clientes ou frequentadores não actuam por conta própria, o dever de identificação e de verificação da identidade implica que deles se obtenham informações sobre a identidade da pessoa por conta da qual eles efectivamente actuam.

六、在本條所指範圍內，應記錄合同訂立人、客戶及幸運博彩者的身份識別資料和所進行的一切活動的資料。

第四條

採取偵測可疑活動的適當措施的義務

第2/2006號法律第六條所指實體，應根據其監察當局發出的指引，採取偵測涉及實施清洗黑錢犯罪或資助恐怖主義犯罪的可疑活動的適當措施。

第五條

拒絕進行特定活動的義務

有關實體如未能獲得為履行第三條及第四條所定義務屬必需的資料，應拒絕進行任何活動，但屬履行第2/2006號法律第七條第五款最後部分規定者除外。

第六條

保存證明文件的義務

一、已履行第三條及第四條所定義務的證明文件，應在有關活動進行後保存至少五年，即使賴以進行有關活動的業務關係已經終止亦然。

二、有關身份識別資料、帳戶檔案及商業信件的一切紀錄，應在有關帳戶終結或業務關係終止後保存至少五年。

三、上述兩款所指的文件可由微縮底片替代或轉錄至數碼載體內；《商法典》第四十七條、第四十八條及第四十九條第二款的規定經作出適當配合後，適用於此情況。

第七條

舉報可疑活動的義務

一、如在有關活動中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，尤其經分析合同訂立人、客戶或幸運博彩者的做法後考慮到該等活動的性質、複雜性、次數或當中所出現的不尋常情況，不論所涉金額為何，有關實體應自偵測到該活動後兩個工作日內，將該活動向第2/2006號法律第八條第二款所規定的實體舉報。

6. No âmbito do presente artigo, deve ser registada a informação relativa à identificação de contratantes, clientes e frequentadores, bem como a informação relativa a todas as operações efectuadas.

Artigo 4.º

Dever de adoptar medidas adequadas à detecção de operações suspeitas

As entidades referidas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006 devem adoptar as medidas adequadas à detecção de operações suspeitas de envolver a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, de acordo com as instruções emitidas pelas respectivas autoridades de fiscalização.

Artigo 5.º

Dever de recusar a realização de certas operações

Deve ser recusada a realização de qualquer operação quando não se obtenham os elementos necessários ao cumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º e 4.º, excepto quando se cumpra o disposto na parte final do n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006.

Artigo 6.º

Dever de conservar documentos comprovativos

1. Os documentos comprovativos do cumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º e 4.º devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos após a realização da operação, ainda que a mesma tenha sido realizada na pendência de uma relação de negócio entretanto terminada.

2. Todos os registos de identificação, ficheiros de conta e correspondência comercial devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos após o encerramento de uma conta ou a cessação de uma relação de negócio.

3. Os documentos referidos nos números anteriores podem ser substituídos por microfilmes ou transferidos para suporte de natureza digital, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 47.º e 48.º e no n.º 2 do artigo 49.º do Código Comercial.

Artigo 7.º

Dever de participar operações suspeitas

1. Devem ser participadas à entidade prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006, até dois dias úteis após a detecção, as operações que possam indiciar a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, nomeadamente pela sua natureza, complexidade, volume ou carácter inabitual, relativamente à actividade do contratante, cliente ou frequentador e independentemente do valor nelas envolvido.

二、即使有關活動基於第五條規定的拒絕義務或其他理由而未進行，亦須履行前款所指的舉報義務。

第八條
合作義務

有關實體應向具預防和遏止清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪職權的當局提供其要求的一切協助，尤其是提供和提交其要求的所有資料及文件。

第三章
最後規定

第九條
準用

不履行本行政法規第三條至第八條所定的義務者，按第2/2006號法律第七-B條至第七-E條的規定處罰之。

第十條
生效

本行政法規於公佈後滿一百八十日生效。

二零零六年四月七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 67/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照九月二十日第51/93/M號法令第六條及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a項的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可一名為“工銀金融租賃澳門股份有限公司”(葡文名稱為“Companhia de Locação Financeira Macau ICBC, S.A.”，英文名稱為“ICBC Financial Leasing Macao Company

2. O dever de participação referido no número anterior existe ainda que por força do dever de recusa previsto no artigo 5.º ou por qualquer outra razão, a operação não tenha sido realizada.

Artigo 8.º

Dever de colaborar

Deve ser prestada toda a assistência requerida pelas autoridades com competência em matéria de prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, nomeadamente prestando todas as informações e entregando todos os documentos solicitados por aquelas autoridades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Remissão

O incumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º a 8.º do presente regulamento administrativo é sancionado nos termos dos artigos 7.º-B a 7.º-E da Lei n.º 2/2006.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Aprovado em 7 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 67/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade de locação financeira denominada «Companhia de Locação Financeira Macau ICBC, S.A.», em chinês “工銀金融租賃澳門股份有限

Limited”)的融資租賃公司在澳門特別行政區設立及運作，其按照九月二十日第51/93/M號法令及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事融資租賃業務。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年五月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 68/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第二條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

氹仔客運碼頭的出入境事務站

一、在氹仔客運碼頭設立出入境事務站。

二、出入境事務站每日運作，並可二十四小時運作。

第二條

廢止

廢止第40/2007號行政命令。

第三條

生效

本行政命令自二零一七年六月一日起生效。

二零一七年五月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

公司”， em inglês «ICBC Financial Leasing Macao Company Limited», para o exercício da actividade de locação financeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro, e no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 68/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Posto de migração no Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa

1. É instalado um posto de migração no Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

2. O posto de migração funciona diariamente e pode operar durante as 24 horas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

É revogada a Ordem Executiva n.º 40/2007.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Junho de 2017.

22 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 140/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$95,180,699.65（澳門幣玖仟伍佰壹拾捌萬零陸佰玖拾玖元陸角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 95 180 699,65 (noventa e cinco milhões, cento e oitenta mil, seiscentas e noventa e nove patacas e sessenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門大學二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	95,180,699.65
		總收入 <i>Total das receitas</i>	95,180,699.65
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	95,180,699.65
		總開支 Total das despesas	95,180,699.65

二零一七年三月二十三日於澳門大學——校董會常設委員會——主席：林金城——委員：李沛霖、王宗發、劉永年、趙偉、馬志毅、蘇朝暉

Universidade de Macau, aos 23 de Março de 2017. — A Comissão Permanente do Conselho da Universidade. — O Presidente, *Lam Kam Seng*. — Os Membros, *Lei Pui Lam — Wong Chong Fat — Lau Veng Lin — Wei Zhao — Ma Chi Ngai Frederico — Sou Chio Fai*.

第 141/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准懲教基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$195,842.28（澳門幣壹拾玖萬伍仟捌佰肆拾貳元貳角捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Correccional, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 195 842,28 (cento e noventa e cinco mil, oitocentas e quarenta e duas patacas e vinte e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

懲教基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo Correccional, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	195,842.28
		總收入 <i>Total das receitas</i>	195,842.28
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	195,842.28
		總開支 <i>Total das despesas</i>	195,842.28

二零一七年三月十七日於懲教基金——行政管理委員會——主席：程況明——委員：黃妙玲，何艷媚

Fundo Correccional, aos 17 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Cheng Fong Meng*. — Os Vogais, *Wong Mio Leng* e *Ho Im Mei*.

第 142/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准檢察長辦公室二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$5,804,164.29（澳門幣伍佰捌拾萬肆仟壹佰陸拾肆元貳角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 5 804 164,29 (cinco milhões, oitocentas e quatro mil, cento e sessenta e quatro patacas e vinte e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

檢察長辦公室二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	5,804,164.29
		總收入 Total das receitas	5,804,164.29
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	5,804,164.29
		總開支 Total das despesas	5,804,164.29

二零一七年三月二十日於檢察長辦公室——檢察長：葉迅生

Gabinete do Procurador, aos 20 de Março de 2017. — O Procurador, Ip Son Sang.

第 143/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 143/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准社會工作局二零一七財政年度第一補充預算，金額為

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2017, no montante

\$151,620,821.90 (澳門幣壹億伍仟壹佰陸拾貳萬零捌佰貳拾壹元玖角) · 該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

de \$ 151 620 821,90 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentas e vinte mil, oitocentas e vinte e uma patacas e noventa avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會工作局二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	151,620,821.90
		總開支 <i>Total das despesas</i>	151,620,821.90
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	151,620,821.90
		總開支 <i>Total das despesas</i>	151,620,821.90

二零一七年三月一日於社會工作局——行政管理委員會——
主席：黃艷梅——其他成員：韓衛、區志強、張惠芬、Ulisses
Júlio Freire Marques

Instituto de Acção Social, 1 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Yim Mui*. — Os Restantes Membros, *Hon Wai — Au, Chi Keung — Cheong Wai Fan — Ulisses Júlio Freire Marques*.

第 144/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准印務局二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$48,911,556.41（澳門幣肆仟捌佰玖拾壹萬壹仟伍佰伍拾陸元肆角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 48 911 556,41 (quarenta e oito milhões, novecentas e onze mil, quinhentas e cinquenta e seis patacas e quarenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

印務局二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	48,911,556.41
		總收入 <i>Total das receitas</i>	48,911,556.41
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-06-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	48,911,556.41
		總開支 Total das despesas	48,911,556.41

二零一七年三月二十四日於印務局——行政管理委員會——
主席：杜志文——委員：Eusébio Mendes、António João Terra
Esteves（財政局代表）

Imprensa Oficial, aos 24 de Março de 2017. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Tou Chi Man*. — Os Vogais,
Eusébio Mendes — António João Terra Esteves (Representante
dos Serviços de Finanças).

第 145/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規
《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本
批示。

核准房屋局二零一七財政年度第一補充預算，金額為
\$12,795,348.52（澳門幣壹仟貳佰柒拾玖萬伍仟叁佰肆拾捌元伍角
貳分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos
artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006
(Regime de administração financeira pública), na redacção que
lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009,
o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de
Habitação, relativo ao ano económico de 2017, no montante
de \$ 12 795 348,52 (doze milhões, setecentas e noventa e cinco
mil, trezentas e quarenta e oito patacas e cinquenta e dois avos),
o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

房屋局二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	12,795,348.52
		總收入 <i>Total das receitas</i>	12,795,348.52
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	12,795,348.52
		總開支 <i>Total das despesas</i>	12,795,348.52

二零一七年三月二十三日於房屋局——行政管理委員會——
主席：山禮度——委員：郭惠嫻，李潔如，張東遠，鄭世安

Instituto de Habitação, aos 23 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Arnaldo Ernesto dos Santos*. — Os Vogais, *Kuoc Vai Han — Lei Kit U — Cheong Tong In — Cheang Sai On*.

第 146/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准旅遊基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$396,163,965.21 (澳門幣叁億玖仟陸佰壹拾陸萬叁仟玖佰陸拾伍元貳角壹分)，該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 396 163 965,21 (trezentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e três mil, novecentas e sessenta e cinco patacas e vinte e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

旅遊基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	396,163,965.21
		總開支 Total das despesas	396,163,965.21
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-08-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	396,163,965.21
		總開支 Total das despesas	396,163,965.21

二零一七年三月二十二日於旅遊基金——行政管理委員會——主席：文綺華——委員：謝慶茜、程衛東、方丹妮、柯超航

O Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, aos 22 de Março de 2017. — A Presidente, *Maria Helena de Senna Fernandes*. — Os Vogais, *Tse Heng Sai — Cheng Wai Tong — Daniela de Souza Fão — O Chio Hong*.

第 147/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准衛生局二零一七財政年度第一補充預算，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2017, no montante de

\$256,693,616.38 (澳門幣貳億伍仟陸佰陸拾玖萬叁仟陸佰壹拾陸元叁角捌分) · 該預算為本批示的組成部份。

\$ 256 693 616,38 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e noventa e três mil, seiscentas e dezasseis patacas e trinta e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一七年五月二十二日

22 de Maio de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

衛生局二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	256,693,616.38
		總收入 <i>Total das receitas</i>	256,693,616.38
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
4-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	256,693,616.38
		總開支 <i>Total das despesas</i>	256,693,616.38

二零一七年三月二十三日於衛生局——行政管理委員會——
主席：李展潤——其他委員：郭昌宇、鄭成業、何鈺珊、António
João Terra Esteves

Serviços de Saúde, aos 23 de Março de 2017. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Lei Chin Ion*. — Os Restantes
Membros, *Kuok Cheong U — Cheang Seng Ip — Ho Ioc San*
— *António João Terra Esteves*.

第 148/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos
artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006

《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$66,820,285.29（澳門幣陸仟陸佰捌拾貳萬零貳佰捌拾伍元貳角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

(Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 66 820 285,29 (sessenta e seis milhões, oitocentas e vinte mil, duzentas e oitenta e cinco patacas e vinte e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	66,820,285.29
		總收入 <i>Total das receitas</i>	66,820,285.29
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
7-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	66,820,285.29
		總開支 <i>Total das despesas</i>	66,820,285.29

二零一七年二月二十四日於文化基金——行政管理委員會——主席：梁曉鳴——其他成員：楊子健、李碧琪、羅麗薇、Juliana Ferreira Almeida Chan

Fundo de Cultura, aos 24 de Fevereiro de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Leung Hio Ming*. — Os Outros Membros, *Jeong Chi Kin* — *Paula Lei* — *Lo Lai Mei* — *Juliana Ferreira Almeida Chan*.

第 149/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准民政總署二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$71,187,297.76（澳門幣柒仟壹佰壹拾捌萬柒仟貳佰玖拾柒元柒角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 71 187 297,76 (setenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentas e noventa e sete patacas e setenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

民政總署二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	71,187,297.76
		總收入 <i>Total das receitas</i>	71,187,297.76
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
1-01-3	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	71,187,297.76
		總開支 Total das despesas	71,187,297.76

二零一七年二月十日於民政總署——管理委員會——主席：
戴祖義——副主席：羅永德、李偉農——管理委員：關施敏、馬
錦強、梁冠峰、麥儉明、吳秀虹

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 10 de
Fevereiro de 2017. — O Conselho de Administração. — O
Presidente, *José Maria da Fonseca Tavares*. — Os Vice-Presi-
dentes, *Lo Veng Tak — Lei Wai Nong*. — Os Administradores,
Isabel Celeste Jorge — Ma Kam Keong — Leong Kun Fong —
Mak Kim Meng — Ung Sau Hong.

第 150/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結
構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將禮賓公關外事辦公室的存續期延長至二零一八年八月
三十一日。

二零一七年五月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do
artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estru-
tura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de
Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e
Assuntos Externos é prorrogada até 31 de Agosto de 2018.

22 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 151/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規
《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本
批示。

核准澳門貿易投資促進局二零一七財政年度第一補充預算，
金額為\$7,750,338.20（澳門幣柒佰柒拾伍萬零叁佰叁拾捌元貳
角），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos
artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006
(Regime de administração financeira pública), na redacção
que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo
n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo
ao ano económico de 2017, no montante de \$ 7 750 338,20 (sete
milhões, setecentas e cinquenta mil, trezentas e trinta e oito
patacas e vinte avos), o qual faz parte integrante do presente
despacho.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門貿易投資促進局二零一七財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau,
para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	7,750,338.20
		總收入	7,750,338.20
		<i>Total das receitas</i>	
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-07-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	7,750,338.20
		總開支	7,750,338.20
		<i>Total das despesas</i>	

二零一七年三月二十一日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：張祖榮——執行委員：劉關華、吳愛華

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 21 de Março de 2017. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Cheong Chou Weng*. — Os Vogais Executivos, *Kuan Lau, Irene Va — Glória Batalha Ung*.

第 152/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准司法警察局福利會二零一七財政年度第一補充預算，金

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2017, no

額為\$1,503,600.04 (澳門幣壹佰伍拾萬叁仟陸佰元零肆分) · 該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月二十三日

montante de \$1 503 600,04 (um milhão, quinhentas e três mil e seiscentas patacas e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Maio de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

司法警察局福利會二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	1,503,600.04
		總收入 <i>Total das receitas</i>	1,503,600.04
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	1,503,600.04
		總開支 <i>Total das despesas</i>	1,503,600.04

二零一七年三月二十二日於司法警察局福利會——行政管理委員會——主席：周偉光——副主席：杜淑森——秘書：Carlos Alberto Anok Cabral——委員：陳偉健（財政局代表）、陳堅雄

Obra Social da Polícia Judiciária, aos 22 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chau Wai Kuong*. — A Vice-Presidente, *Tou Sok Sam*. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*. — Os Vogais, *Chan Wai Kin* (representante da D.S.F.) — *Chan Kin Hong*.

第 153/2017 號行政長官批示

就與Macau-Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「澳門半島污水處理廠新泵站建造工程——監察」服務的合同，已獲第314/2013號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$4,620,000.00（澳門幣肆佰陸拾貳萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第314/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年	\$ 1,155,000.00
2014年	\$ 3,080,000.00
2017年.....	\$ 385,000.00

二、二零一三年及二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.044.109.02的撥款支付。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

第 154/2017 號行政長官批示

鑑於判給湖北三江船艇科技有限公司「承建兩艘十六米長汽船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與湖北三江船艇科技有限公司訂立「承建兩艘十六米長汽船」的合同，金額為\$13,277,220.00（澳門幣壹仟叁佰貳拾柒萬柒仟貳佰貳拾元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 4,647,027.00
------------	-----------------

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Macau – Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção da Nova Estação Elevatória da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau – Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 620 000,00 (quatro milhões e seiscentas e vinte mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013	\$ 1 155 000,00
Ano 2014	\$ 3 080 000,00
Ano 2017	\$ 385 000,00

2. Os encargos referentes a 2013 e 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.109.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2017

Tendo sido adjudicada à 湖北三江船艇科技有限公司 a «Construção de duas lanchas de 16 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 湖北三江船艇科技有限公司, para a «Construção de duas lanchas de 16 metros», pelo montante de \$ 13 277 220,00 (treze milhões, duzentas e setenta e sete mil, duzentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 4 647 027,00
---------------	-----------------

2018年\$ 7,966,332.00

2020年\$ 663,861.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目1.013.254.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

Ano 2018..... \$ 7 966 332,00

Ano 2020 \$ 663 861,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 1.013.254.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 155/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門屠宰場有限公司提供「屠體運輸車管理服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門屠宰場有限公司訂立提供「屠體運輸車管理服務」的合同，金額為\$5,045,200.00（澳門幣伍佰零肆萬伍仟貳佰元整），並分段支付如下：

2017年.....\$ 1,936,720.00

2018年\$ 3,108,480.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「02.03.05.03.02其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八的負擔將由登錄於該年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2017

Tendo sido adjudicada ao Matadouro de Macau, S.A.R.L. a prestação de «Serviços de Gestão de Veículos para Transporte de Carcaças de Animais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Matadouro de Macau, S.A.R.L., para a prestação de «Serviços de Gestão de Veículos para Transporte de Carcaças de Animais», pelo montante de \$ 5 045 200,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017\$ 1 936 720,00

Ano 2018\$ 3 108 480,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.05.03.02 Outros», do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,

得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

第 156/2017 號行政長官批示

就與上海建工集團（澳門）有限公司/友生建築工程有限公司合作經營訂立執行「蘇亞利斯博士大馬路行人天橋建造工程」的合同，已獲第412/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$23,308,068.00（澳門幣貳仟叁佰叁拾萬捌仟零陸拾捌元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第412/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年	\$ 4,661,613.60
2016年	\$ 10,529,939.20
2017年.....	\$ 8,116,515.20

二、二零一五年及二零一六年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.244.05的撥款支付。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

第 157/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門自來水股份有限公司執行「鄰近廢舊車輛預處理場地道路工程——安裝消防栓及管道」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 412/2015, foi autorizada a celebração do contrato com o 上海建工集團（澳門）有限公司/友生建築工程有限公司合作經營, para a execução de «Empreitada de construção de passagem superior para peões na Av. Doutor Mário Soares»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 23 308 068,00 (vinte e três milhões, trezentas e oito mil e sessenta e oito patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 412/2015 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015	\$ 4 661 613,60
Ano 2016	\$ 10 529 939,20
Ano 2017	\$ 8 116 515,20

2. Os encargos referentes a 2015 e 2016 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.244.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2017

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. a execução de «Obra de Pavimentação Perto da Zona de Pré-Processamento do Ferro-Velho — Instalação de Bocas e Tubagens de Incêndio», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門自來水股份有限公司訂立執行「鄰近廢舊車輛預處理場地道路工程——安裝消防栓及管道」的合同，金額為\$4,036,460.00（澳門幣肆佰零叁萬陸仟肆佰陸拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年五月二十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., para a execução de «Obra de Pavimentação Perto da Zona de Pré-Processamento do Ferro-Velho — Instalação de Bocas e Tubagens de Incêndio», pelo montante de \$ 4 036 460,00 (quatro milhões, trinta e seis mil e quatrocentas e sessenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

23 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$35.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,00